



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
 GABINETE DA PREFEITA
 CNPJ: 06.772.859/0001-03

PORTARIA Nº 77/2020, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre exoneração coletiva de cargos de provimento em comissão e de confiança do Município de São Raimundo Nonato/PI, na forma que indica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI, CARMELITA DE CASTRO SILVA, no uso das atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir do dia 31 de dezembro de 2020, todos os ocupantes de cargos de provimento em comissão e de confiança do Município de São Raimundo Nonato/PI.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Raimundo Nonato/PI, 30 de dezembro de 2020.

Carmelita de Castro Silva
 CARMELITA DE CASTRO SILVA
 Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
 CNPJ: 06.772.859/0001-03

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI

Criado pela Lei Municipal nº 016/2020

Aprova o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura do Município de São Raimundo Nonato/PI.

**REGIMENTO INTERNO
 CAPÍTULO I**

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Cultura do Município de São Raimundo Nonato/PI criado, em caráter permanente, pela Lei Municipal nº 016/2020, devidamente publicada em 17 de agosto de 2020, é um órgão colegiado de caráter deliberativo e fiscalizador, quem tem por objetivo precípuo o assessoramento à elaboração e execução da política cultural pública municipal, composto por membros da Administração Pública e da Sociedade Civil, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, tendo seu funcionamento regido por este Regimento, devendo o Poder Executivo viabilizar meios e assegurar condições para o pleno exercício de suas funções.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura do Município de São Raimundo Nonato/PI é constituído por:

I – Plenário;

II – Diretoria:

- a) Presidente (a);
- b) Vice-Presidente (a);
- c) Secretário (a) Geral;

III – Comissões.

Art. 3º - O plenário é constituído por todos os representantes regularmente empossados e ativos junto ao Conselho. É o seu órgão deliberativo, cabendo-lhe votar, por maioria simples, os temas constantes da ordem do dia para deliberação.

Art. 4º - O Secretário Municipal de Cultura ou pessoa por ele indicada, será o Presidente do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 5º - O Vice-Presidente (a) e o Secretário (a) Geral do Conselho serão eleitos pelo Plenário, em votação aberta, por maioria simples, em reunião convocada para este fim, para um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 6º - A recondução igualmente deverá ser aprovada pelo Plenário, por maioria simples, com exceção do cargo de Presidente que sempre será exercido pelo Secretário Municipal de Cultura ou pessoa por ele indicada.

Art. 7º - As comissões poderão ser propostas por qualquer membro da Diretoria do Conselho Municipal de Cultura do Município de São Raimundo Nonato/PI, de acordo com o interesse público, submetendo à apreciação do Prefeito Municipal, que, entendendo pertinente, deverá criar e nomear os seus membros.

Art. 8º - Os membros das Comissões serão de livre indicação do Prefeito Municipal dentre os Conselheiros.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I – DO PLENÁRIO

Art. 9º - O Plenário, órgão máximo e soberano do Conselho Municipal de Cultura do Município de São Raimundo Nonato/PI, é composto pela totalidade dos Conselheiros e se reúne ordinariamente em sessão mensal e, extraordinariamente, sempre que convocado de acordo com este Regimento.

Art. 10º - Ao Plenário compete examinar, discutir e decidir sobre matéria decorrente de sua finalidade, suas funções e atribuições constitucionais, legais e regimentais.

Art. 11º - Além das atribuições definidas no art. 8º, da Lei Municipal 016/2020, compete ainda ao Plenário:

I – subsidiar a Secretaria Municipal de Cultura de São Raimundo Nonato/PI na formulação de políticas públicas voltadas para o setor cultural;

II – cumprir e fazer cumprir as leis deste Regimento, zelando pela presteza, transparência e seriedade dos trabalhos do Conselho;

III – tomar decisões definitivas e finais do Conselho, em especial as que versarem sobre matéria tratada pelos meios previstos neste Regimento e forem apresentadas pelas comissões ou conselheiros, fazendo-as encaminhar, junto ao Presidente, para os seus devidos feitos;

IV – convocar a realização de conferências e fóruns;

V – auxiliar as iniciativas comunitárias nos assuntos referentes às ações que visem consolidar as práticas culturais como elemento fundamental da cidadania, paz social e desenvolvimento;

VI – colaborar para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho; VII

votar para a composição da Vice-Presidência e Secretário Geral;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

VIII – apreciar e decidir recursos em geral;

IX – convocar, organizar, realizar e homologar a eleição de membros da Diretoria do Conselho Municipal de Cultura do Município de São Raimundo Nonato/PI, bem como elaborar edital e/ou regimento eleitoral;

X – dirimir conflitos de competências entre órgãos;

XI – pronunciar-se sobre questões disciplinares e/ou administrativas encaminhadas pelo Presidente ou pela Diretoria;

XII – declarar impedimentos ou suspeições;

Parágrafo único O-Conselheiro que puder obter qualquer benefício ou vantagem de natureza pessoal relacionado a projetos culturais em decorrência de decisão do Conselho deverá se declarar suspeito e ausentar-se do Plenário durante o debate sobre o assunto.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA

PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E SECRETÁRIO GERAL

Art. 12º - São atribuições do Presidente (a) do Conselho Municipal de Cultura do Município de São Raimundo Nonato/PI:

I – Convocar e presidir reuniões;

II – Assinar documentos expedidos pelo Conselho;

III – Encaminhar o que for necessário publicar para o Diário Oficial dos Municípios;

IV – Coordenar as atividades do Conselho;

V – Organizar a ordem do dia das sessões;

VI – Encaminhar as matérias em discussão e votação;

VII – Anunciar o resultado das votações;

VIII – Decidir as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos no Regimento Interno;

IX – Representar o Conselho e delegar aos seus membros o exercício de representação;

X – Zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;

Parágrafo único – O Presidente (a) do Conselho é detentor do voto de qualidade em caso de empate em votações.

Art. 13º - São atribuições do Vice-Presidente (a) do Conselho Municipal de Cultura do Município de São Raimundo Nonato/PI:

I – Auxiliar o Presidente nas suas funções;

II – Substituir o Presidente (a) na ausência ou impedimento deste;

Art. 14º - São atribuições do Secretário (a) -Geral do Conselho Municipal de Cultura do Município de São Raimundo Nonato/PI:

I – Secretariar as reuniões do Conselho;

II – Preparar a pauta de reuniões, em conjunto com toda a Diretoria;

III – Distribuir aos membros dos Conselhos as pautas de reuniões, convites e comunicações;

IV – Lavrar atas e fazer a leitura do expediente;

V – Recoilher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;

VI – Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;

VII – Registrar a frequência dos membros dos Conselhos às reuniões;

VIII – Providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação.

SEÇÃO III – DAS COMISSÕES

Art. 15º - As comissões são grupos de trabalho constituídos em caráter temporário a partir da necessidade de aprofundar discussões de matérias extraordinárias que excedam as atribuições comuns dos demais órgãos do Conselho. Poderão promover debates e estudos de natureza multidisciplinar e emitir relatórios e pareceres.

Art. 16º - As comissões temáticas serão constituídas por iniciativa da Diretoria e nomeadas livremente pelo Prefeito (a) Municipal dentre os Conselheiros, com finalidades específicas e temporalidade definidas no momento da sua constituição.

Art. 17º - Serão compostas por no mínimo 03 (três) Conselheiros e no máximo 05 (cinco), cabendo a um deles a função de Coordenador, e a outro a função de relator.

Art. 18º - Compete às comissões:

I – desenvolver estudos, orientações e informes para o uso do Conselho;

II – elaborar e apresentar pareceres ou relatórios sobre matéria distribuída à sua competência.

CAPÍTULO IV

FUNCIONAMENTO E ATOS

Art. 19º - Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos e seu exercício será considerado função prioritária e de relevante interesse público.

§1º - Os conselheiros poderão justificar e encaminhar à Presidência pedido de licença quando precisarem se ausentar por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos dos trabalhos do Conselho.

§2º - Os conselheiros poderão deixar de exercer o mandato em caso de desistência ou exoneração a pedido.

§3º - Constatada a vaga por desistência, exoneração ou licença, o Presidente convocará de imediato o respectivo suplente.

§4º - O suplente, uma vez convocado para o exercício temporário ou efetivo das funções do Conselho, ficará automaticamente sujeito às normas deste Regimento.

Art. 20º - O Conselho Municipal de Cultura do Município de São Raimundo Nonato/PI realizará reuniões ordinárias mensais.

§1º - As reuniões extraordinárias do Conselho serão convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 21º - Na hipótese de ausência do Conselheiro titular em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justo, o titular será destituído e o suplente completará o tempo de mandato daquele. A justificativa deverá ser feita por escrito ao Presidente ou Secretário-Geral até 24 (vinte e quatro horas) após a referida falta, conforme formulário de justificativa constante no Anexo I que é parte integrante deste Regimento.

Parágrafo único - No caso de vacância de assento decorrente de 03 (três) faltas consecutivas do titular ou suplente sem motivo justo, o mesmo, após prévia comunicação à instituição ou segmento por parte do Presidente do Conselho, passará a ser ocupado por substituto indicado pela entidade ou segmento representados.

Art. 22º - A pedido do Presidente ou de qualquer membro do Conselho, poderão participar das sessões pessoas cuja audiência seja considerada útil para

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
 CNPJ: 06.772.859/0001-03

fornecer esclarecimentos, informações e assessoramento aos assuntos em estudo e debate.

Art. 23º - As sessões são abertas à participação popular, desde que esta não interfira na ordem dos trabalhos. Os participantes que não integram o Conselho não tem direito a voto, podendo se manifestar mediante prévia consulta e aprovação do plenário.

Art. 24º - Toda sessão será registrada em ata, a qual conterá o resumo escrito das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho e de seus órgãos e será subscrita pelo Presidente do Conselho e pelos Conselheiros presentes à Sessão.

Art. 25º - A criação, extinção ou modificação de um segmento deverá ser solicitada ao Presidente, mediante ofício, acompanhado de exposição de motivos e respeitada a composição mínima do conselho, para encaminhamento ao executivo municipal para as devidas providências.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES

Art. 26º - As sessões plenárias do Conselho deverão ter quórum de maioria absoluta de seus membros, com mandato em vigência, ou seja, o primeiro número inteiro superior à metade, e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de minerva.

Art. 27º - Nas sessões plenárias todos os Conselheiros Titulares tem igual direito a voz e a voto, sendo permitida a participação dos Conselheiros Suplentes apenas com o direito a voz, se não estiverem substituindo os titulares.

Art. 28º - Havendo votações nas sessões plenárias, as mesmas deverão obedecer os seguintes procedimentos: a) a votação deverá ser aberta e nominal; b) qualquer conselheiro terá o direito de registrar em ata expressamente o seu voto.

Art. 29º - As deliberações do Conselho deverão ser registradas e assinadas pelo Presidente.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30º - A participação dos Conselheiros nas sessões e atividades pertinentes não será remunerada.

Art. 31º - Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Cultura do Município de São Raimundo Nonato/PI, sempre de acordo com as determinações da Lei Municipal que instituiu o Conselho.

Art. 32º - O presente Regimento somente poderá ser emendado ou revisto por proposta subscrita pela maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 33º - O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

São Raimundo Nonato/PI, 28 de dezembro de 2020.

David Soares de Campos
DAVID SOARES DE CAMPOS

Presidente da Conselho Municipal de Cultura

Carmelita de Castro Silva
CARMELITA DE CASTRO SILVA
 Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
 CNPJ: 06.772.859/0001-03

ANEXO I

*MODELO - Em conformidade com o art. 21 deste Regimento, segue o modelo de justificativa de ausência nas reuniões do Conselho Municipal de Cultura, que deverá ser entregue ao Presidente ou Secretário-Geral em até 24 (vinte e quatro) horas após a referida falta.

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA

Nome:

CPF / RG:

CLASSE/ÓRGÃO QUE REPRESENTA:

DATA DA AUSÊNCIA E JUSTIFICATIVA

Data:

Justificativa

São Raimundo Nonato/PI, 29/ 12/ 2020.

ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ
 SEC. MUNICIPAL DE ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO
 CNPJ: 06.504.252/0001-78
 Rua Carmelita Castro Silva, 194 - Centro
 Monte Alegre do Piauí - Piauí - CEP: 84.940-000
 Fone: (89) 3577-1200 - e-mail: pm.montes@gruppi.com.br

ADM: 2017/2020

DECRETO Nº 51, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a exoneração de ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Monte Alegre do Piauí, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerações, a partir de 31 de dezembro de 2020, todos os ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Monte Alegre do Piauí.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31.12.2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Monte Alegre do Piauí - PI, em 30 de dezembro de 2020.

Davinelson Soares Rosal
DAVINELSON SOARES ROSAL
 Prefeito de Monte Alegre do Piauí